

PARECER N° , DE 2007

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2007, que *dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Amapá.*

RELATOR: Senador JOSÉ MARANHÃO

RELATORA AD HOC: Senadora MARISA SERRANO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 306, de 2007, de autoria do Senador José Sarney, que “dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) nos Municípios de Macapá e Santana, no Estado do Maranhão.

O art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação no município citado. Em seu parágrafo único, o artigo prevê que a ZPE terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor argumenta, em justificação ao projeto, que os Municípios de Macapá e Santana, apesar de beneficiados com a criação da Área de Livre Comércio, cujos efeitos econômicos e sociais já são perceptíveis, ainda se ressentem de maior apoio do poder governamental e de estímulo ao desenvolvimento da indústria.

A instalação de uma Zona de Processamento de Exportação atrairia novas indústrias e beneficiaria o setor produtivo local, contribuindo para a industrialização do Amapá e para a amenização do desequilíbrio regional que macula o Estado brasileiro.

Ainda é lembrado o momento oportuno para a criação ZPE, uma vez que está sendo atualizada a legislação que trata da matéria.

Não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão.

II – ANÁLISE

O PLS nº 306, de 2007, está de acordo com os ditames da Constituição Federal, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Além disso, a proposta não fere a ordem jurídica vigente, atende às normas para elaboração e alterações das leis, previstas na Lei Complementar nº 95, de 1998, e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional.

As Zonas de Processamento de Exportação, segundo o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988, com a redação dada pela Lei nº 8.396, de 2 de janeiro de 1992, devem ser criadas nas regiões menos desenvolvidas, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais, bem como de fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

As Zonas de Processamento de Exportação têm evidenciado, ao redor do mundo, serem um fator indutor do fortalecimento do comércio exterior e da geração de empregos. Dessa forma, assiste-se a sua multiplicação em países tão diferentes como Alemanha, Estados Unidos e China, líderes do comércio mundial de mercadorias.

A criação de ZPEs no Brasil contribuiria tanto para fortalecer o balanço de pagamentos como para induzir investimentos nas regiões menos desenvolvidas, que carecem de maiores atrativos para empreendimentos do setor produtivo.

As desigualdades regionais, tão marcantes no processo de desenvolvimento brasileiro, podem ser largamente evidenciadas no que diz respeito ao Estado do Amapá.

Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Estado possui o terceiro menor Produto Interno Bruto (PIB) entre as vinte e sete unidades da Federação. Em termos de comércio exterior, em 2006, segundo informações do Ministério do Desenvolvimento, Comércio e Indústria, o Amapá só não exportou menos que Roraima, Piauí e o Distrito Federal.

Os Municípios de Macapá e Santana concentram cerca de 77% da população estadual, formada, em boa parte, por migrantes não apenas de localidades amapaenses, mas também de outros estados que para lá se dirigem em busca de empregos e acabam por adensar os bairros mais pobres e aumentar os índices de desemprego.

Portanto, a criação da ZPE de Macapá e Santana, a exemplo do que já vem ocorrendo após a criação da Área de Livre Comércio, representará substancial impulso para a economia local, permitindo a industrialização de ambos os municípios e contribuindo para reverter o quadro de profundas carências observados nessas áreas urbanas.

Cabe ressaltar, como mencionado na justificação, a oportunidade da iniciativa, pois o PLS nº 146, de 1996, que altera a legislação tributária das ZPE, com as emendas advindas na Câmara dos Deputados, foi aprovado no Plenário desta Casa no último dia 27 de junho. As alterações que serão promovidas na legislação viabilizarão as ZPE como instrumentos de atração de novas indústrias e de crescimento das exportações brasileiras.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 306, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator